



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 09, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do artigo 30 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do Artigo 32, incisos XI, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo CNSP nº 019/91, de 28 de novembro de 1991,

RESOLVEU:

Art. 1º - Incluir parágrafo 3º no Artigo 4º da Resolução CNSP nº 08/87, de 26.05.87, com a seguinte redação:

“ § 3º - Mediante proposta da Seguradora, poderá o IRB admitir, por ramo, modalidade, apólice ou risco isolado, cobertura de resseguro para responsabilidade excedentes a importância inferior ao respectivo Limite Técnico.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CNSP nº 028/89, de 28/12/89, e demais disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20/12/91.*